



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Sumula: Autoriza o Município de Diamante do Norte a firmar acordo judicial com servidoras públicas municipais, nos autos de ações judiciais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com as servidoras públicas municipais constantes do Anexo I desta Lei, ocupantes do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, em razão de ações judiciais propostas para cobrança de adicional de insalubridade.

Parágrafo único. O acordo judicial será firmado nos termos estabelecidos em instrumento próprio, cujo minuta segue anexo, devendo ser homologado judicialmente, com tramitação unificada dos processos judiciais relacionados.

Art. 2º Os valores acordados totalizam a importância de R\$ **792.368,70 (setecentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, devidamente corrigido pelo índice oficial do município (INPC), divididos conforme segue:

I – R\$ 168.739,79 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), referentes a processos em fase de **execução**, a serem pagos integralmente no mês de **janeiro de 2026**;

II – R\$ 623.628,91 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), referentes a processos em fase de conhecimento, a serem pagos em **três parcelas anuais iguais R\$ 207.876,30 (duzentos e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) cada**, nos anos de 2026, 2027 e 2028.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem especificadas nas próximas leis orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, ao 02 dia do mês de setembro de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal